(153/2021-E)

RECURSO ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GOZO DE 180 DIAS DE FÉRIAS RETROATIVAS PELO TITULAR DA DELEGAÇÃO, MANTIDO EM GRAU DE RECURSO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

[redacted] alegando omissão, opõe embargos declaratórios à r. decisão de fl. 137, que aprovou o parecer de fl. 129/136 e negou provimento ao recurso administrativo.

É o relatório.

Opino.

O presente recurso deve ser rejeitado, não se verificando na decisão guerreada a apontada omissão.

Com o indeferimento do pedido de gozo de 180 dias de férias retroativas, sem ter alcançado a recorrente a modificação do r. decisório prolatado pela MM. Juíza Corregedora Permanente em sede de recurso administrativo, valeu-se, agora, dos embargos declaratórios para, sanada a alegada omissão, ver fixado um prazo certo para os afastamentos destinados ao descanso do delegatário.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (27/05/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00034471 e o código 7KI9S31O.

Na esteira do decidido, os pedidos de afastamento para descanso devem ser previamente comunicados ao Juiz Corregedor Permanente e por período compatível com o caráter personalíssimo do exercício da delegação.

Ou seja, não há prazo certo a ser definido, cabendo ao Juiz Corregedor Permanente, frente ao pedido de afastamento para descanso submetido ao seu crivo, avaliar se atende ou não à referida compatibilidade.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada consideração de Vossa Excelência é pela rejeição dos embargos de declaração.

Sub censura.

São Paulo, 24 de maio de 2021.

Caren Cristina Fernandes de Oliveira
Juíza Assessora da Corregedoria

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (27/05/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00034471 e o código 7KI9S31O.

CONCLUSÃO

Em 25 de maio de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração opostos por [redacted]

São Paulo, 25 de maio de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (26/05/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00034471 e o código ST7Q83F9.